



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça, vem perante Vossa Excelência, a vista de alguns dos fatos revelados no Inquérito Civil Público nº 041/2017 (autos nº 08190.050188/17-25), ajuizar

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

contra:

**CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**SÚMULA DA AÇÃO**

Cuida-se de Ação Civil Pública destinada à **reparação dos danos causados ao patrimônio público** pela inserção nas planilhas de custos dos serviços de vigilância, contratados de forma **emergencial** pela Secretaria de Saúde local, de itens indevidos, considerando a legislação e decisões anteriores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

A empresa CONFEDERAL efetuou a cobrança e foi remunerada indevidamente por **adicional intrajornada** para todos os postos de trabalho, sem



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

considerar a possibilidade de revezamento; pelo **percentual de encargos sociais** acima montante fixado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e por **insumos comuns sobrevalorizados**, como uniformes, materiais, equipamentos e os custos indiretos, despesas realizadas **sem amparo legal**, no processo de pagamento n° 060.004.002/2015.

Durante os 6 meses de prestação desses serviços emergenciais, entre **10/4/15 e 6/10/15**, foi identificada uma lesão no montante de **R\$ 3.176.206,00**, atualizado monetariamente até dezembro/18, que deve ser reparada aos cofres públicos.

Vale registrar que a presente ação está instruída com as peças principais do Inquérito Civil Público n° 041/2017 (autos n° 08190.050188/17-25).

### OS FATOS

No dia 10/4/15, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal celebrou o Contrato n° 039/2015-SES/DF, de caráter emergencial, com a CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda., com vigência de 180 dias, para prestação de serviços de vigilância nas unidades de saúde, incluído o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, no valor de R\$ 21.442.050,72.

Antes disso, o TCDF, no Processo n.º 3.769/2004, fixou o montante aproximado de 70,64% a ser adotado para encargos sociais na elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os relativos à vigilância, conforme item V, “d”, “2” da Decisão n.º 544/2010:

O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu:

I. tomar conhecimento do Relatório da Auditoria n° 2.0004.05 e dos documentos que o acompanham;

II. determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias: (...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

V. determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que: (...) (d) por ocasião da elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, em especial os relativos à vigilância: (1) observem a composição de todos os custos unitários dos serviços a serem contratados, de forma realista e fidedigna em relação aos valores praticados pelo mercado; (2) **adotem os parâmetros constantes dos estudos apresentados no Achado 6 do Relatório de Auditoria tratado nos autos, em especial, o montante aproximado de 70,64%** para encargos sociais e de 30% para BDI, ressalvando que valores divergentes deverão ser devidamente justificados e comprovados nos respectivos autos, por meio de documentos pertinentes; (...) (destacamos)

Entretanto, a CONFEDERAL incluiu em suas planilhas de custos o percentual de **78,43%** referente aos encargos sociais, em total inobservância à determinação do TCDF, e foi remunerada indevidamente por esse excesso.

Além disso, recebeu **irregularmente adicional intrajornada** por todos os postos de trabalho do contrato emergencial, sem considerar o revezamento de vigilantes nas localidades que contavam com mais de 2 postos.

Conforme **item 26.4** do Termo de Referência Emergencial, somente nas unidades em que houvesse apenas dois postos de vigilantes por turno, seria permitida a inclusão do referido adicional:

TERMO DE REFERÊNCIA EMERGENCIAL

[...]

26.4 No que se refere à concessão do intervalo intrajornada aos profissionais com a escala de 12 x 36, cabe o seguinte destaque:

26.4.1 Nos casos excepcionais em que houver a inviabilidade do estabelecimento de metodologia de revezamento a qual propicie o usufruto integral do direito em questão, deverá ser incluído o custo adicional intrajornada na planilha de formação de preços destes profissionais;

26.4.2 **Entende-se como viável a realização de revezamento nas Unidades que apresentam 3 (três) ou mais postos por turno.** Nestes casos, no período de revezamento compreendido nas horas de repouso dos vigilantes – 11 às 15 horas, o executor deve tentar diminuir o número de acessos às dependências das unidades.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

2.4.3 Logo, as licitantes deverão incluir em suas planilhas de composição de custos o **valor correspondente ao pagamento da Intrajornada** dos seus vigilantes lotados em Unidades cujo **quantitativo for menor ou igual a 2 (dois) postos por turno.**

26.4.4 Registre-se que caso a aplicação do revezamento prejudique a execução dos serviços e a cobertura dos postos, a Secretaria se reserva o direito de, após avaliação, proceder à revisão dos custos e viabilizar o pagamento da intrajornada ou do custo de reposição da intrajornada, caso julguem necessário. (grifo nosso)

Mesmo com essa limitação, a CONFEDERAL não procedeu à segregação dos postos de trabalho entre aqueles em que o revezamento seria viável e aqueles que não seria possível essa medida, quando incidiria o adicional financeiro. Incluiu e foi remunerada indevidamente por todos os postos, independentemente dos quantitativos existentes nas unidades de saúde, e, conseqüentemente, da possibilidade de revezamento ou não, em total afrenta ao disposto no Termo de Referência.

Por fim, a CONFEDERAL fez incidir na cobrança preços de insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e os custos indiretos) superavaliados quando comparados à pesquisa da Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições da SES/DF (realizada conforme art. 3º, Parágrafo único, do Decreto Distrital 36.220/2014):

Insumos Diversos	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado	Ronda Diurna (1)	Ronda Noturna (1)
Uniformes	50,00	50,00	103,51	103,51
Materiais - EPI	10,00	10,00	14,89	14,89
Equipamentos	63,68	31,25	318,85	318,85
Depreciação	16	9,98	-	-
Custos Indiretos	9%	9%	10%	10%

Veja os valores cobrados pela CONFEDERAL:

-	Vigilante Armado	Vigilante Desarmado
<b>Insumos Diversos</b>	<b>Confederal</b>	<b>Confederal</b>
Uniformes	94,75	94,75



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

Materiais - EPI	15,42	15,42
Equipamentos	63,68	31,25
Depreciação	-	-
Custos Indiretos	7%	7%

**Destarte**, a partir da análise dos valores das notas fiscais contidas no Processo de Pagamento n.º **060.004.003/2015** foram identificados pagamentos a maior no montante R\$ 2.776.805,80, em valores históricos, que atualizados monetariamente até abril/18 importam em **R\$ 3.176.206,00**, correspondente aos 3 ilícitos:

NFs	Período	Qtde. Dias mês	Valor Pago	Valor Apurado	Diferença	Diferença Atualizada - INPC (30/4/2018)
31951 e 31952	10/4/15 a 30/4/15	21	2.501.572,72	2.208.238,87	293.333,85	342.380,89
32827 e 32828	1/5/15 a 31/5/15	31	3.692.797,69	3.172.258,20	520.539,49	603.293,18
33668 e 33669	1/6/15 a 30/6/15	30	3.573.675,12	3.154.653,06	419.022,06	480.876,16
34398	1/7/15 a 31/7/15	31	3.692.797,69	3.172.258,20	520.539,49	592.814,46
35347	1/8/15 a 31/8/15	31	3.692.797,69	3.172.258,20	520.539,49	589.395,96
36172 e 36173	1/9/15 a 30/9/15	30	3.573.675,12	3.154.653,06	419.022,06	473.266,73
36431 e 36432	1/10/15 a 6/10/15	6	714.735,02	630.925,67	83.809,35	94.178,62
<b>Totais</b>			<b>21.442.051,05</b>	<b>18.665.245,25</b>	<b>2.776.805,80</b>	<b>3.176.206,00</b>

Para alcançar esses valores e uma vez que os preços apresentados pela CONFEDERAL foram superavaliados, procedeu-se ao devido ajuste nas planilhas orçamentárias da contratada para corrigir os itens incluídos indevidamente e apurar o dano decorrente (conforme Nota Técnica n° 58/2018 anexa, que integra esta inicial):

- a) segregou-se os itens em que era devido o pagamento do adicional de intrajornada e aqueles em que era indevido;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

b) realizou-se ajuste dos valores dos insumos diversos;

c) realizou-se a exclusão da rubrica "Reciclagem";

Nesse contexto, houve lesão ao patrimônio público, que deve ser reparado no importe indicado acima, por ser fruto de descumprimento dos normativos de regência, desde decisão do TCDF até exigências contidas no próprio termo de referência.

Conforme imposição legal, aquele que causar lesão ao patrimônio público deve repará-lo de forma integral, ainda que não tenha agido de má-fé, sendo bastante a ação ou omissão, o dano e o nexo de causalidade.

A partir dos dados coligidos nesta Ação Civil Pública, a CONFEDERAL incluiu itens indevidos na cobrança mensal que fez à Secretaria de Saúde e deve recompor o erário pelo excesso, considerado ilegal.

**OS PEDIDOS**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** requer:

1. a **citação** da BRASÍLIA para apresentar resposta;
2. a **intimação** do DISTRITO FEDERAL, na pessoa de sua Procuradora-Geral, para, querendo, ingressar no feito como litisconsorte, nos termos do art. 113 e seguintes do CPC, oportunidade em que poderá haver deslocamento da competência jurisdicional;
3. após a instrução do feito, que **seja julgado procedente o pedido** para **condenar** a CONFEDERAL a reparar o patrimônio público na quantia de **R\$ 778.430,55**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
*PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL*

atualizado monetariamente até dezembro/18, corrigidos e acrescidos das cominações legais.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, a serem requeridos, eventualmente, no momento oportuno.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 778.430,55**.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Roberto Carlos Silva  
Promotor de Justiça

Eduardo Gazzinelli Veloso  
Promotor de Justiça